

AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 05 de 2010
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



PROJETO DE LEI Nº 1.749/2010.

“Institui a Semana da Arborização Voluntária no calendário oficial do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Estado de Paraíba, a Semana da Arborização Voluntária, a ser realizada anualmente na semana que sucede o dia 21 de setembro – Dia da Árvore.

Art. 2º - A Semana da Arborização Voluntária objetiva fomentar o plantio de árvores, as discussões técnicas e a promoção da conscientização pública, sobre a necessidade do plantio de árvores, sobretudo em ambiente urbano, para a minimização dos efeitos provocados pelo aumento da temperatura nas cidades.

Parágrafo único – as árvores de espécies nativas serão priorizadas nas campanhas de Arborização Voluntária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2010.

Justificativa

A arborização urbana proporciona benefícios inestimáveis à população, com resultados significativos na melhoria das condições de vida dos centros urbanos. Além da função paisagística que possui, as árvores proporcionam proteção contra ventos; redução da poluição sonora; absorção de parte dos raios solares; sombreamento; ambientação para pássaros; e absorção da poluição atmosférica, neutralizando os seus efeitos na população.

A utilização de espécies nativas em áreas urbanas, aqui recomendada, tem o intuito de proteger e valorizar a flora local.

A Semana de Arborização Voluntária, além do plantio de árvores, deverá fomentar discussões sobre a necessidade de preservação do meio ambiente. A rede pública de ensino tem se mostrado um excelente ambiente para a divulgação de conhecimento sobre a questão e, consequentemente, deverá ser receptiva às ações de incentivo ao plantio de mudas, integrando seus alunos e tornando-os agentes multiplicadores dessa iniciativa.

A

A defasagem de árvores em muitas das cidades paraibanas, mesmo nas menores, tem sido percebida com bastante clareza, sobretudo, em épocas de elevação dos níveis de temperatura. A Semana de Arborização Voluntária será, portanto, um evento que se propõe como instrumento eficaz para trazer à sociedade paraibana o problema e propor soluções para ele.

Incentivar o plantio de árvores, envolvendo diretamente a população, mostrando-lhe os aspectos positivos dessa ação, que, inquestionavelmente, resultará na melhoria de sua qualidade de vida. Esta é, pois, a grande meta da propositura, para a qual conclamo a atenção dos nobres pares que, com toda certeza, não se negarão a aprová-la.

'asa de Epitácio Pessoa', Sala das Sessões, 12 de maio de 2010.


Branco Mendes
Deputado



APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 14 / 07 / 2010


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.749/2010.

Institui a Semana da Arborização Voluntária no calendário oficial do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. BRANCO MENDES.
RELATOR: Dep. ROMERO RODRIGUES.

PARECER Nº 1705/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.749/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Branco Mendes, e que " Institui a Semana da Arborização Voluntária no calendário oficial do Estado da Paraíba, e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 14 de maio de 2010.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Instituir a Semana da Arborização Voluntária no calendário oficial do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Compete ao parlamento criar ou definir meios, concorrentemente com o executivo, de promoção social, educativa e, principalmente, de fomento a preservação ambiental, in casu, mediante a divulgação de eventos para incentivar a arborização voluntária, gerando mais um mecanismo de conscientização ambiental.

Entendo, pois, que a iniciativa é própria do Deputado Estadual, como prevê o artigo 52 da Constituição Estadual. Para tanto, não verificando óbices que impeçam a recepção da presente proposição, o voto é pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 1.749/2010.

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2010.

Dep. ROMERO RODRIGUES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.749/2010**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2010.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

APROVADO
EM 10, 06, 10
PRESIDENTE


Dep. **ROMERO RODRIGUES**
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


Dep. **BRANCO MENDES**
Membro


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro

DEP. LEONARDO GADELHA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS.
Membro

**APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO:**

DO DIA: 15, 06, 2010



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em 14 / 05 / 2009
P/ Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14 / 05 / 2009
P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18 / 05 / 2009.
P/ Marlene
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18 / 05 / 2009
Marlene
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Romeu Farias
Em 20 / 05 / 2009
Romeu Farias
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (ÚNICO) Turno
Em 14 / 07 / 2009.
[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 14 / 05 / 2009.
Romeu Farias



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1034/2010

João Pessoa, 16 de julho de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.749/2010 do Deputado Branco Mendes que "Institui a Semana da Arborização Voluntária no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1034/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.749/2010
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

**Institui a Semana da Arborização
Voluntária no Calendário Oficial
do Estado da Paraíba, e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

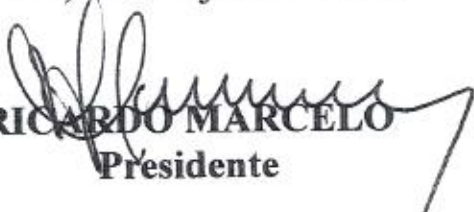
Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a Semana da Arborização Voluntária, a ser realizada anualmente na semana que sucede o dia 21 de setembro – Dia da Árvore.

Art. 2º A Semana da Arborização Voluntária objetiva fomentar o plantio de árvores, as discussões técnicas e a promoção da conscientização pública, sobre a necessidade do plantio de árvores, sobretudo em ambiente urbano, para a minimização dos efeitos provocados pelo aumento da temperatura nas cidades.

Parágrafo único - As árvores de espécies nativas serão priorizadas nas campanhas de Arborização Voluntária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de julho de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente